

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0862/91
INTERESSADO : Daniel Paulo Ferreira
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina " Administração I " - no Inst. Munic. de Ensino
Superior de Assis
RELATOR : Consº. Eduardo Storopoli
PARECER CEE N° : 1461/01 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 6/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indica Daniel Paulo Ferreira para lecionar, a partir de 02/08/91, a disciplina " Administração I " no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n° 1073/91, a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou curso de especialização conforme comprovante de fls. 10 e 11.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Daniel Paulo Ferreira para lecionar a disciplina " Administração I ", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do referido curso de especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº. Eduardo Storópoli

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência